

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

CABE INDENIZAÇÃO AO POLICIAL CIVIL PELA DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PELA DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO. TRANSCURSO DE MENOS DE CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA PROTOCOLADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 470/2009. RETARDO INJUSTIFICADO NA APRECIÇÃO DO PEDIDO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL, CUJA COMPROVAÇÃO DO DANO É PRESCINDÍVEL ANTE O EXERCÍCIO DO TRABALHO DESNECESSÁRIO CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTES TRIBUNAL. RESSALVA DO RELATOR. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO SERVIDOR. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR ESTEVE EM FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO, LICENÇA PARA TRATAR PESSOA DA FAMÍLIA OU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO EM QUE NÃO HOUE LABOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação n. 0319668-78.2014.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 02-02-2021).

LEIA MAIS

É DEVIDA A DIFERENÇA REMUNERATÓRIA POR DESVIO DE FUNÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PROVEITO ECONÔMICO. VALOR QUE NÃO EXTRAPOLA O LIMITE PREVISTO NO ART. 496, § 3º, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO CARACTERIZADO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESCRIVÃ AD HOC. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PERTINÊNCIA. EXEGESE DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ENUNCIADO DA SÚMULA N. 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC,

Apelação / Remessa Necessária n. 0332101-80.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 03-11-2020).



HERDEIROS PODEM REQUERER INDENIZAÇÃO POR LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVA PELO FALECIDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVA. INDENIZAÇÃO. DIREITO CONSAGRADO EM IRDR JULGADO POR ESTA CORTE. FALECIMENTO. DIREITO À INDENIZAÇÃO QUE SE TRANSMITE AOS SUCESSORES. “O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral” (TJSC, Apelação/Reexame Necessário n. 0022064-08.2013.8.24.0033, de Itajaí, Rel. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25.4.2018). INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. MANUTENÇÃO. RECURSO ADESIVO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIO. PROVIMENTO. REMUNERAÇÃO BRUTA. “O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral” (IRDR n. 0022064-08.2013.8.24.0033, Rel. Des. Hélio do Valle Pereira, j. 25.4.18). REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0300216-89.2017.8.24.0019, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 09-02-2021).



SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO NO PAD NÃO PODE ULTRAPASSAR 120 DIAS

SERVIDOR PÚBLICO - POLICIAL CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO. 1. Não é inválida a disposição de lei que estabelece que o prazo prescricional não corre durante o regular andamento do processo administrativo disciplinar. A regra, porém, não pode resultar na eternização dos feitos. Por isso, a jurisprudência limita aquela suspensão à obediência aos acanhados prazos previstos para o encerramento da instância extrajudicial. No caso dos policiais civis de Santa Catarina, o lapso dessa suspensão é de no máximo 120 dias, nos termos de precedentes deste Tribunal de Justiça (inclusive deste próprio Grupo de Câmaras de Direito Público). 2. O Governador do Estado aplicou suspensão do servidor, só que ela se deu apenas depois de superados mais de dois anos da retomada da contagem (quer dizer, após os iniciais 120 dias), ultrapassando, assim, o lapso máximo previsto na legislação de regência. 3. Segurança concedida. (TJSC, Mandado de Segurança Cível (Grupo Público) n. 5021343-26.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25-11-2020).



POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVA

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR INATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POLÍCIA CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS NA ATIVA. PLEITO DE INDENIZAÇÃO APÓS A INATIVAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 190-A, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 381/07. QUESTÃO PACIFICADA EM INCIDENTE

DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR N. 03). DIREITO RECONHECIDO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. VEDAÇÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. “O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral” (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0022064-08.2013.8.24.0033, de Itajaí, Rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25/04/2018). SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0308441-86.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 26-11-2020).



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À DELEGADO POR IMPUTAÇÃO FALSA DE PRÁTICA DE CRIME

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ASSERTÇÃO DE ABALO À HONRA E IMAGEM. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA [...] IMPUTAÇÃO FALSA DE PRÁTICA DE CRIMES (HOMICÍDIO E FRAUDE PROCESSUAL) AO AUTOR (DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) PELO RÉU (ADVOGADO). ACUSAÇÃO FEITA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE ORIGEM, PERANTE A MAGISTRADA, NA PRESENÇA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA E DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO. MEMBRO DO PARQUET QUE, DE OFÍCIO, REQUEREU JUDICIALMENTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DAS IMAGENS DE CÂMERAS APONTADAS PELO DEMANDADO, TENDO O PLEITO SIDO DEFERIDO PELA JUÍZA SINGULAR. DEMANDANTE QUE TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS POR MEIO DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO. DELITOS QUE COMPROVADAMENTE NÃO FORAM COMETIDOS PELO AUTOR. GRAVIDADE DA SITUAÇÃO EM TELA. ANIMUS CALUNIANDI CONFIGURADO. VIOLAÇÃO DO DIREITO À HONRA E À IMAGEM DO AUTOR. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANO CONFIGURADO [...] DELEGADO DE POLÍCIA QUE É INJUSTAMENTE ACUSADO DE PRÁTICA DE HOMICÍDIO. GRAVIDADE DA SITUAÇÃO QUE IMPÕE A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0300251-59.2015.8.24.0103, de Araquari, rel. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 17-11-2020).



COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVIDADE

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO/RÉU. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO CONDENATÓRIA QUE NÃO ALCANÇA O TETO LEGAL. EXEGESE DO ART. 496, § 3º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. RECURSO DE APELAÇÃO QUE CONTEMPLA TRÊS (3) PEDIDOS, TODOS PREJUDICADOS EM RAZÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO NO RE N. 870.947/SE, SEM A AVENTADA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. NÃO CONHECIMENTO. APELO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ESTIPÊNDIOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, §§ 1º E 11 DO VIGENTE CÓDIGO DE RITOS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM BENEFÍCIO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0308378-27.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-10-2020).



VERBA INDENIZATÓRIA DE 20% POR CUMULAÇÃO DE DELEGACIAS

RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. CUMULAÇÃO DE DELEGACIAS. VERBA INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ A INDENIZAR O ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU SUBSÍDIO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 3.164,16 (TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. PARECER N. 0422/2015 EXPEDIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO APÓS ULTRAPASSADO O PRAZO DE SEIS MESES. JUSTA CAUSA. NECESSIDADE URGENTE DO SERVIÇO. ALEGAÇÕES AFASTADAS. GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE TITULARIDADE PREVISTA NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N. 453/2009. PLANO DE CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL. INDENIZAÇÃO PELO MÊS LABORADO EM CUMULAÇÃO DE DELEGACIAS SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ESTADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI N.º 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0000656-50.2017.8.24.0055, de Rio Negrinho, rel. Davidson Jahn Mello, Primeira Turma Recursal, j. 24-09-2020).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

SINDICATO TEM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR PENSIONISTA DE POLICIAL FALECIDO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAIS CIVIS DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS. PARCELA INCONTROVERSA DO CRÉDITO PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO. INCONFORMISMO NÃO MANIFESTADO À ÉPOCA. PRECLUSÃO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER INTERESSE DE TODA CATEGORIA, INCLUSIVE NA FASE DE EXECUÇÃO. EVENTUAL ÓBITO DE SUBSTITUÍDO. IGUAL LEGITIMIDADE SINDICATO PARA REPRESENTAR O RESPECTIVO PENSIONISTA. SEGURANÇA COM EFEITOS PATRIMONIAIS. NATUREZA PERSONALÍSSIMA AFASTADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Acaso houvesse insurgência do ente público executado quanto ao anterior reconhecimento da existência de parcela incontroversa do crédito, deveria ter manifestado à época, sendo forçoso reconhecer a ocorrência da preclusão da faculdade de impugnar a matéria em relação a tal ponto. 2. Cuidando-se de execução em mandado de segurança coletivo, impetrado pelo SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP, na qualidade de substituto processual, detém esta legitimidade para promover a execução em favor de toda a categoria. 3. Ainda que verificado o falecimento de um substituído, cumpre anotar que, igualmente, “o Sindicato possui legitimidade ativa ad causam para substituir a pensionista, em execução de sentença, diante da natureza do vínculo que a pensão gera em relação ao servidor falecido, independentemente de seu óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução” (AgInt no REsp 1740853/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 22/04/2019). 4. Não há que se cogitar de direito de natureza personalíssima, uma vez que, na hipótese versada nos autos, este possui conteúdo essencialmente patrimonial. 5. Agravo interno improvido. (AgInt na ExeMS 7.386/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/2020, DJe 15/09/2020).



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADOS COM O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM E À ECONÔMICA PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA. TRÂNISTO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA. ESTREITO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS INCIDENTES DE CONTRACAUTELA, QUE NÃO SÃO SUCEDÂNEO DE AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE INDEFERE. (SS 5444/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 09/02/2021, DJe 10/02/2021).



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO
OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO
OAB/SC 60.035

CÉSAR SANTINI MÜLLER
OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO
OAB/SC 58.958

SC 401 Square Corporate - Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005
contato@baratieriadogados.com.br
(48)3223-5194
www.baratieriadogados.com.br